



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Lei Complementar nº 129/2016, de 30 de setembro de 2016.

Delega ao Consórcio Lambari o Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, denominado de Licenciamento Ambiental Municipal – LAM; dá outras providências.

Claudio Sartori, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei Complementar

Art. 1º Fica delegado de forma total, através da presente Lei, ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense – Consórcio Lambari, o Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, denominado de Licenciamento Ambiental Municipal – LAM, de competência originária do Município.

Art. 2º A delegação de que trata esta Lei está em conformidade ao que dispõe o art. 4º, II, “e”, c/c art. 46 do Anexo Único da Lei nº 1754 de 23 de março de 2016, com amparo legal na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 2º, §3º, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, art. 3º, XIII.

Art. 3º A partir da publicação da presente Lei, o Consórcio Lambari passa a exercer todas as atividades de licenciamento, fiscalização e Poder de Polícia das atividades licenciáveis de competência da municipalidade, de acordo com o Programa de Licenciamento Ambiental Municipal Integrado – PROLAI, do Consórcio Lambari.

Art. 4º As taxas decorrentes dos serviços de Licenciamento Ambiental Municipal prestados pelo Consórcio Lambari, relativos ao Município de Presidente Castello Branco serão recolhidas ao tesouro municipal através do Fundo Municipal de Meio Ambiente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

Art. 5º O Município repassará os recursos financeiros para manutenção do Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal, por meio de Contrato de Rateio firmado com os demais Municípios integrantes do Consórcio Lambari, calculados na proporção da demanda do serviço.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.


Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco, SC, em 30 de setembro de 2016.


Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar em 30/09/2016, na forma da Lei Orgânica Municipal.


Francieli Aparecida Primão Forquesato
Diretora da Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

Publicada a presente Lei Complementar
em 30/09/2016 no quadro mural do
edifício sede da Prefeitura Municipal,
instituído pela L.O.M. Art. 21.

Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças

